

PORTARIA SES Nº 285/2018.

Acrescenta, altera e exclui servidores da lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, retificada pela Portaria 334/2013, que designa os servidores que exercerão as funções de fiscal sanitário no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL no uso de suas atribuições e considerando:

Considerando o disposto no artigo 200, I, II, VI e VII, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no artigo 243, III, IV, VII, IX, X, XII, "a" e "b", XIII, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989;

Considerando o disposto no artigo 17, IV, "b", da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas.

RESOLVE:

Art. 1º São acrescentadas à lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, com as retificações feitas pela Portaria 334/2013, as servidoras abaixo relacionadas para exercer a função de fiscal sanitário no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
LOTAÇÃO	NOME	ID
3ª CRS	RENATA HEIDTMANN BEMVENUTI	4461495
4ª CRS	ANDRESSA DA CUNHA BEVILACQUA	4457439

Art. 2º Fica excluída da lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, com as retificações feitas pela Portaria 334/2013, a servidora abaixo relacionada:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
LOTAÇÃO	NOME	ID
14º CRS	MARCIA CRISTINA SALA DIAS	2121291

Art. 3º Fica alterada a lotação dos fiscais sanitários abaixo relacionados:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
LOTAÇÃO	NOME	ID
DVS	PAOLA LUCCA PIZUTTI	3240037
1ª CRS	ANTONELLA DOS SANTOS PONS	4231384
4ª CRS	BRUNO DE OLIVEIRA VENDRUSCULO	4229304

Art. 4º Os servidores designados no artigo 1º serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades legais inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

produtos, fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais artigos da Portaria nº 125/2013, retificada pela Portaria 334/2013.

Porto Alegre, 10 de maio de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde